



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 341
Decisão da CEMMQ	Nº 80 /2023	
Referência	Processo Nº 1182808/2023	
Interessado	SEICON SERVIÇOS DE ELEVADORES EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **341**, apreciando o Processo nº **1182808/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº **5000...../20..** lavrado em **1..0..20..** contra a Pessoa Jurídica **SEICON SERVIÇOS DE ELEVADORES EIRELI**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, falta de Visto junto a este Conselho, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Serviço de Manutenção de Elevador de Acessibilidade, para atender o Complexo Tour Geneve, conforme Contrato, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **2./0./20..** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que se encontra anexado ao Processo, Contrato nº ...20.. firmado entre a Pessoa Jurídica contratante (Complexo Residencial Tour Geneve) e a empresa autuada, para o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador de acessibilidade existente no Condomínio supra citado; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada, se encontra em débito (anuidade) com esse Regional; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a Regularização do Fato Gerador da Infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77., devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, esteve presente o Conselheiro: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB